

DOCTRINA CÍVEL

O NOVO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 11.672, DE 08.05.2008)

Humberto Theodoro Júnior
Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG, Desembargador Aposentado do TJMG

SUMÁRIO: 1.O recurso especial e as causas repetitivas; 2. Procedimento traçado para observância do tribunal de origem; 3. Procedimento traçado para observância do STJ; 4.Efeitos do acórdão da Seção ou da Corte Especial do STJ; 5. Regulamentação regimental; 6.Direito intertemporal; Conclusões.

FONTE:Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, nº53, maio-junho/2008. p.59-65

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (LEI 11.418) E SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (LEI 11.417)

Humberto Theodoro Júnior
Professor Titular de Direito da UFMG, Desembargador Aposentado do TJMG

SUMÁRIO: Introdução; 1.Precedentes; 2.Introdução do requisito da repercussão geral no direito pátrio e disciplina do direito intertemporal; 3.Conceituação legal de decisão que enfrente questão de repercussão geral; 4.Teria a emenda constitucional conferido um poder discricionário ao STF?; 5. O casuísmo entrevisto na disciplina legal da repercussão geral; 6. Procedimento no STF e intervenção do amicus curiae; 7. Apreciação da argüição de repercussão geral pela Turma Julgadora; 8. Reflexos do reconhecimento da falta de repercussão geral; 9. Poderes de controle da repercussão geral pelo Presidente e pelo Relator, no STF; 10. O procedimento regimental de apreciação da argüição de repercussão geral pelo Plenário do STF; 11.Recursos internos do STF; 12.O verdadeiro meio idealizado para limitar o volume de recursos em função da falta de repercussão geral; 13.O juízo de admissibilidade na instância local; 14.Recursos extraordinários posteriores a decisões do STF sobre a não-repercussão geral de determinada questão;15.Controle pelo Relator no STF; 16.Regulamentação da súmula vinculante do STF; Conclusões.

FONTE: Juris Síntese nº 70- março-abril/2008. p. 1-28

DOCTRINA CÍVEL

AS RECENTES REFORMAS PROCESSUAIS E AS TENDÊNCIAS DE AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS ÀS PARTES SE TORNAREM INDIRETAS E FICTAS

Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes

Mestre e Doutorando em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual- IBDP.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Disciplina da citação; 2. Disciplina da intimação dirigida à parte; 3. Generalização das intimações indiretas; 4. Utilização em caráter prioritário de um modo de intimação ficto. 5. Garantia constitucional do contraditório; À guisa de conclusão; Referências Bibliográficas.

FONTE: Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, nº 53, maio-junho/2008. p.102-117

REFORMA PROCESSUAL- INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 659 DO CPC

Gelson Amaro de Souza

Doutor em Direito pela PUC/SP, Professor por Concurso da Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP .

SUMÁRIO: Introdução. 1. Inconstitucionalidade do §4º do artigo 659 do CPC; 1.1. Presunção absoluta; 1.2. Inconstitucionalidade da presunção absoluta; 1.3. Presunção relativa da averbação no registro de imóveis; 2. Inconstitucionalidade do §5º do artigo 659 do CPC; 2.1. Depósito presumido; 2.2. Nulidade do depósito presumido; Conclusões; Referências Bibliográficas.

FONTE: Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, nº 53, maio-junho/2008 p.162-174